



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0239/2016

Atualmente as empresas de aplicativo (APP), no uso de sua política de marketing promocional, sem a anuência expressa de seus prestadores de serviço (taxistas), ofertam descontos aos usuários, repassando tal encargo de forma indevida aos seus profissionais.

Tal ônus não deverá ser repassado aos taxistas que deixarem de anuir expressamente a participação nos descontos promocionais.

Esse projeto encontra-se em concordância com o Poder de Polícia Municipal, conforme disposto no Art. 78 do Código Tributário Nacional, in verbis:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nossos).

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.